

# MIGRAÇÕES E VIOLÊNCIAS: FOMENTO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS NÃO-FORMAIS COMO ZONAS DE APROXIMAÇÃO<sup>1</sup>

MIGRATIONS, ZONES OF CULTURAL INTERSECTION, AND DISSONANCES: MICROVIOLENCE AND SOCIAL CONTROL IN THE PENAL SYSTEM

MIGRACIONES, ZONAS DE INTERSECCIÓN CULTURAL Y DISONANCIAS: MICROVIOLENCIAS Y CONTROL SOCIAL EN EL SISTEMA PENAL



Saulo Cerutti<sup>2</sup>

João Antonio Fiorentin<sup>3</sup>

Submissão: 26/05/2025 / Aceito: 29/08/2025

## RESUMO

Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre os dispositivos e alternativas ao controle social aplicados à gestão das migrações forçadas, analisando a figura do migrante em condição de clandestinidade como uma construção social que articula exclusão, subalternidade e silenciamento epistêmico. A partir de referenciais como Spivak, Hall, Bauman, Foucault e da criminologia crítica, discute-se como as práticas discursivas e institucionais produzem o “*outsider*”, sujeito clandestino, não apenas como figura jurídica irregular, mas como sujeito irrepresentável, cuja presença desafia as fronteiras morais, políticas e simbólicas do pertencimento nacional. Determina-se, então, como objetivo de pesquisa: identificar o papel dos processos educativos não formais enquanto redutor de violências e do efeito criminalizador. Nesse contexto, propõe-se a ideia de uma “educação clandestina” — formações não institucionalizadas que emergem nos espaços-momentos da vida em comunidade, operando como contra-dispositivos à racionalidade punitiva do sistema penal. Tais práticas insurgentes não buscam legitimidade estatal, mas constroem pertencimento por meio de saberes situados, trocas orgânicas e experiências de resistência cotidiana. Ao romper com a lógica disciplinar da escola, do direito e da cidade, essa pedagogia subterrânea se constitui como desobediência epistêmica e reinvenção simbólica. A vida clandestina, longe de ser sinônimo de exclusão passiva, é aqui ressignificada como espaço de criação política, em que o sujeito subalterno se torna agente formador, educando o mundo a partir das bordas. O texto argumenta que essas formas de aprendizagem são laboratórios de futuros possíveis, capazes de instaurar novas linguagens de pertencimento que não operam pela assimilação, mas pela radicalidade da pluralidade.

<sup>1</sup> Pesquisa realizada com incentivo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq)

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Ambientais. Unochapecó. E-mail: saulo.ce@unochapeco.edu.br

<sup>3</sup> Acadêmico de Direito. Unochapecó. E-mail: joao.fiorentin@unochapeco.edu.br



**Palavras-chave:** Controle social. Migrações. Pertencimento. Biopolítica. Educação Clandestina.

## ABSTRACT

This article proposes a critical reflection on the devices and alternatives to social control applied to the management of forced migrations, analyzing the figure of the migrant in a condition of clandestinity as a social construction that articulates exclusion, subalternity, and epistemic silencing. Drawing on references such as Spivak, Hall, Bauman, Foucault, and critical criminology, it discusses how discursive and institutional practices produce the "outsider," a clandestine subject, not only as an irregular legal figure but as an unrepresentable subject whose presence challenges the moral, political, and symbolic boundaries of national belonging. The research objective is then established: to identify the role of non-formal educational processes as reducers of violence and the criminalizing effect. In this context, the idea of "clandestine education" is proposed—non-institutionalized formations that emerge in the spaces-moments of community life, operating as counter-devices to the punitive rationality of the penal system. Such insurgent practices do not seek state legitimacy but build belonging through situated knowledge, organic exchanges, and everyday resistance experiences. By breaking with the disciplinary logic of school, law, and the city, this underground pedagogy constitutes epistemic disobedience and symbolic reinvention. Clandestine life, far from being synonymous with passive exclusion, is here re-signified as a space of political creation in which the subaltern subject becomes a formative agent, educating the world from the margins. The text argues that these forms of learning are laboratories of possible futures, capable of instituting new languages of belonging that do not operate through assimilation but through the radicality of plurality.

**Keywords:** Social control. Migrations. Belonging. Biopolitics. Clandestine Education.

## RESUMEN

Este artículo propone una reflexión crítica sobre los dispositivos y alternativas al control social aplicados a la gestión de las migraciones forzadas, analizando la figura del migrante en condición de clandestinidad como una construcción social que articula exclusión, subalternidad y silenciamiento epistémico. A partir de referentes como Spivak, Hall, Bauman, Foucault y la criminología crítica, se discute cómo las prácticas discursivas e institucionales producen al "outsider", sujeto clandestino, no solo como figura jurídica irregular, sino como sujeto irrepreensible, cuya presencia desafía las fronteras morales, políticas y simbólicas de la pertenencia nacional. Se determina entonces como objetivo de investigación: identificar el papel de los procesos educativos no formales como reductores de violencias y del efecto criminalizador. En este contexto, se propone la idea de una "educación clandestina" — formaciones no institucionalizadas que emergen en los espacios-momentos de la vida comunitaria, operando como contra-dispositivos a la racionalidad punitiva del sistema penal. Tales prácticas insurgentes no buscan legitimidad estatal, sino que construyen pertenencia a través de saberes situados, intercambios orgánicos y experiencias de resistencia cotidiana. Al romper con la lógica disciplinaria



de la escuela, el derecho y la ciudad, esta pedagogía subterránea se constituye como desobediencia epistémica y reinvención simbólica. La vida clandestina, lejos de ser sinónimo de exclusión pasiva, aquí se resignifica como espacio de creación política, en el que el sujeto subalterno se vuelve agente formador, educando el mundo desde los márgenes. El texto argumenta que estas formas de aprendizaje son laboratorios de futuros posibles, capaces de instaurar nuevos lenguajes de pertenencia que no operan por asimilación, sino por la radicalidad de la pluralidad.

**Palabras clave:** Control social. Migraciones. Pertenencia. Biopolítica. Educación clandestina.

## Introdução

O poder ocupa uma posição central nas reflexões que se colocam sobre as relações sociais, operando simultaneamente como vetor de afiliação, base de pertencimento e instrumento de controle social de natureza biopolítica. No entanto, as tentativas de conceber as estruturas de poder como entidades homogêneas e estáveis revelam-se, por definição, insuficientes e equivocadas. Toda análise desse tema parte inevitavelmente de um lugar de fala específico — e, portanto, de julgamento — sustentado por referenciais teóricos particulares. Nesse sentido, a contribuição de Bourdieu (2015) sobre a análise do espaço como objeto sociológico mostra-se especialmente pertinente ao se investigar as múltiplas dimensões do poder simbólico que se articulam nos campos em que a cultura se constitui e se transforma.

Assim, a percepção do pertencimento ao grupo, das raízes e modos de vida compartilhados torna-se parte do núcleo fundamental de identidade do indivíduo e de sua coletividade primeira. Trata-se de um processo de aprendizagem de padrões e reconhecimentos de “espaços seguros” por meio dos quais estabelecem-se, também, mecanismos de controle social que visam coibir situações-desvio que coloquem em choque a estrutura “estável” sobre a qual foi-se construindo a existência comunitária. Tal qual as bases do nacionalismo propostas por Anderson (2008), esses processos histórico-culturais são essenciais para a criação de uma unicidade ainda que fictícia, como um símbolo para se imaginar o mundo e sentir-se parte de um todo maior cuja integração é sinal de proteção e estabilidade.

Ocorre, contudo, que nos processos migratórios, para além do contato humano articulam-se aproximações que se dão em um nível subliminar e tendem a promover choques ainda mais drásticos. Quando, dentro de um mesmo espectro cultural, encontros humanos podem gerar conflitos que são muito menos drásticos como aqueles encontrados nas zonas interseccionais de aproximações culturais em que não apenas condutas humanas são julgadas, mas os próprios núcleos em que estes estão inseridos. O não compartilhamento de cosmovisões favorece o estabelecimento de



dissonâncias e julgamentos já que a análise das ações de outro grupo identitário tende a ser feita a partir dos argumentos de quem a faz, facilitando o estabelecimento de condutas ou discursos que busquem relativizar a conduta alheia para que se preserve o próprio núcleo existencial, numa série de microviolências que podem migrar desde o nível discursivo até os embates físicos.

Assim, as migrações, principalmente quando forçadas e de abrupto, estabelecem espaços de conflito em que disposições divergentes de vida possibilitam a classificação do “outro” como menos humano segundo os padrões daquele que julga, considerando aquele diferente (*outsider*) como um subgrupo em relação aos iguais (estabelecidos) conforme propuseram Elias e Scotson (2000). Configura-se, desta forma, a violência, conforme proposto por Chauí (2017) como aqueles atos que visam desumanizar o outro, de maneira direta ou subliminar. Compreendendo-se, então, que as violências são processos naturais a partir da aproximação dos diferentes, com a criação de zonas de intersecção, justificando-se pelo receio de perecimento dos núcleos de pertencimento individuais e coletivos, a pesquisa objetiva a identificação de vias alternativas de gestão dos encontros humanos que não impliquem em processos de criminalização das dissonâncias.

Neste contexto, compreendendo a relações de poder e pertencimento que se estabelecem nos espaços humanos, o sistema penal tende a atuar como instrumento de controle e imposição de determinada cosmovisão, reduzindo a perspectiva transcultural e o reconhecimento do outro. Assim, a partir de um campo alternativo, adota-se como problema de pesquisa, como os espaços educacionais não formais, aqui lidos como educação clandestina, podem atuar como ferramenta de aproximação cultural e redutor de dissonâncias, relativizando o impacto criminalizador do sistema penal e dos mecanismos de controle social clássicos? Por uma metodologia pragmática, lançando mão dos caminhos propostos pela criminologia cultural (Ferrel, Hayward e Young, 2019), a investigação percorre caminhos alternativos ao dogmatismo penal buscando argumentos que vão desde a sociologia na compreensão dos padrões culturais e das relações de poder como na perspectiva das dissonâncias e da formação dos processos cognitivos pela psicologia, adentrando nos padrões educacionais informais.

A análise é baseada em fundamentação bibliográfica-teórica em uma derivação contradogmática, pensando as relações de violência enquanto fenômeno social vivo que não pode ser resumido a mecanismos formais de controle. Dinâmicas violentas foram sendo percebidas, através de observação participante, em encontros culturais migrantes, estabelecendo a pedra fundamental da investigação, indicando uma categorização do migrante pela mídia e pelos discursos coletivos. Por tratar-se de um tema cujas bases podem ser teorizadas, mas as práticas tendem a encontrar



vicissitudes locais, as violências percebidas como, por exemplo, críticas ao modo como os migrantes dedicam-se ao trabalho ou participam de atividades festivas, gerando conflito e relações de preconceito, a pesquisa fica centrada na fundamentação teórica abrindo espaço para futuros estudos baseados em pesquisa-ação. Mesmo que estes encontros violentos não sejam detalhados no texto final, possibilitaram a análise teórica a partir da compreensão de um campo possível de aproximação de saberes. Partindo da análise dos encontros humanos e da formação dos choques culturais, analisamos o espaço e o poder na formação das práticas sociais para identificar como a educação clandestina parece ser um campo profícuo na aproximação humana e na gestão das violências.

### **Choques e padrões: os encontros e as intersecções humanas**

A noção do indivíduo enquanto ser uno, racional e centrado tem desmoronado diante das quebras promovidas pela modernidade. Enquanto em um núcleo “cultural estável”, cada um podia assumir uma posição principal que servia como referência de sua identidade. Quando, contudo, com a fluidez destas referências culturais, as identidades estáveis, essenciais e fixas tornaram-se fragmentadas e mutáveis, reflexo direto da fluidez promovida pela pós-modernidade. Para Hall (2020), sob um viés pós-estruturalista, as identidades deixaram de ser uma característica dada para uma construção discursiva em que se refletem ecos do exterior, de maneira relacional, contingente e instável. Mas, ainda que o sujeito sociológico, aquele ser racional cuja identidade é construída de forma relacionada à sociedade circundante tenha sucedido o sujeito iluminista, unificado, racional e centrado, mantinha um conjunto essencial de identificação que era disposto na figura da nação: acima de tudo, sou brasileiro!

Mesmo sem laços de conexão diretos, os indivíduos que pertencem a uma mesma nação, reconhecendo-se como parte de uma comunidade simbólica e política (Anderson, 2008), compartilhando uma história comum - com os mesmos mitos fundacionais - linguagem, traços de comunicação e modos de pertencimento encontram neste conjunto, segurança e estabilidade. Este modo especial de se ver o mundo, a partir de um estilo cultural específico, age como um organizador de afetos estabelecendo símbolos de união, por meio de rituais, símbolos e histórias em comum que são articulados como base cognitiva daquela comunidade. Ou seja, é desde este ponto que se enxerga e julga o mundo, numa série de preconceitos - não no sentido pejorativo - que nos ensinam o que esperar em cada situação.



Se, por um lado, a construção identitária e os pertencimentos se ancoram em um imaginário coletivo estruturado por narrativas simbólicas — como demonstrado por Hall e Anderson —, por outro, essas adesões simbólicas operam também a partir de mecanismos internos de processamento cognitivo e de condicionamento social, muitas vezes automatizados. A psicologia social denomina esse campo de análise como cognição social, dedicando-se à investigação de como os indivíduos julgam, preveem e explicam o comportamento próprio e alheio com base em crenças e esquemas internalizados (Aronson, 2023). A racionalidade por trás dos julgamentos sociais, portanto, não se dá apenas pela mediação consciente da tradição (Hobsbawm; Ranger, 2020) ou pela adesão voluntária à etnicidade, mas é moldada por condicionamentos prévios e padrões ambientais internalizados.

Os experimentos clássicos da psicologia comportamental — do condicionamento pavloviano (Velásquez, 2001) às teorias de aprendizagem social de Stephenson (Santana; Martins, 2018) — revelam que os comportamentos humanos são frequentemente respostas adaptativas a estímulos específicos, mais do que expressões de livre-arbítrio autônomo. No behaviorismo metodológico de Watson e Pavlov, observa-se uma redução da ação ao campo do observável: o sujeito responde a estímulos de forma reflexa, guiado por mecanismos de reforço positivo ou negativo. Embora eficaz na explicação de condutas automáticas, esse modelo se revela limitado frente à complexidade das interações sociais contemporâneas, marcadas por ambiguidades, conflitos de valor e dissonâncias.

É nesse ponto que o campo da cognição social se entrelaça à noção de pertencimento: os padrões de julgamento e reconhecimento se organizam não apenas em torno de categorias racionais ou morais, mas por meio de sistemas de crença internalizados que operam como insumos identitários. Assim, as estruturas simbólicas que organizam o mundo social são vividas como naturais — mesmo sendo historicamente construídas — e sacralizadas como tabus. A necessidade de pertencimento, enquanto afeto estruturante da experiência humana, transforma essas crenças em referenciais sólidos frente à fluidez das culturas, produzindo um campo sensível onde práticas divergentes são percebidas como ameaças e, portanto, puníveis. A lógica de pertencimento estrutura as divisões que impõe o “lugar do outro” e, caso o *outsider* queira participar do mesmo espaço deve estar contido pela sua posição de subalterno. Estabelecem-se, assim, processos de violência seletiva e xenófoba, como os preconceitos que envolvem ritos de vida diferentes. A título exemplificativo, a mídia tem divulgado a questão da perturbação ao sossego enfatizando a nacionalidade dos indivíduos em “Encontro discute perturbação do sossego público envolvendo estrangeiros em



Chapéco” (Magronada, 2025), e “Ministério Público denuncia venezuelano por perturbação do sossego em Capinzal” (Souza, 2024), numa perspectiva absolutamente categorizante.

A teoria da dissonância cognitiva (Festinger, 1975; Aronson, 2023) aprofunda esse debate ao demonstrar que a convivência com ideias contraditórias gera desconforto psíquico, demandando um sistema de autojustificações e racionalizações para manter a coesão identitária. Esse mecanismo não apenas protege o núcleo de crenças internalizadas — muitas vezes elevadas à categoria de tabu —, mas também atua como dispositivo de controle social. Quando o sujeito rompe com normas grupais, tende a produzir narrativas que neutralizem sua conduta, seja negando sua gravidade, seja deslocando a responsabilidade. No nível coletivo, a sanção recai sobre aquele que viola o tabu não por seu ato em si, mas por ameaçar a estabilidade do pacto simbólico — o que Baratta (2002) denomina, a partir de Naegeli, como teoria do bode expiatório, com a punição de um - ou diversos - atos como exemplo e depuração coletiva.

Essa dinâmica reafirma o papel da dissonância como reguladora dos limites simbólicos do pertencimento. A violação dos códigos compartilhados exige, em resposta, a reafirmação dos valores coletivos, frequentemente pela via da punição exemplar. Ao mesmo tempo, revela a fragilidade das identidades, que, para se preservarem, recorrem a mecanismos compensatórios tanto internos (autoengano, racionalização) quanto externos (exclusão do outro, reforço das normas). A crítica ao behaviorismo clássico, neste contexto, ganha densidade: ao excluir as dimensões internas da experiência humana — crenças, emoções, significações —, ele falha em explicar a ação enquanto expressão situada e simbólica. Skinner (Neno, 2003), com o behaviorismo radical, propõe um deslocamento: o comportamento deixa de ser apenas reflexo condicionado e passa a ser operante, ou seja, guiado por expectativas e relações funcionais entre estímulos e recompensas. Aqui, a noção de identidade se redefine como resultado das contingências ambientais, numa lógica em que o autoconhecimento emerge da interação entre o interno e o externo. A expressão "radical", nesse caso, não evoca ruptura, mas retorno à raiz: é no comportamento condicionado que se encontra a origem das ações, e não em alguma instância essencial do sujeito autônomo.

Dessa forma, a identidade — longe de ser núcleo estável — é processo: resultado das trocas entre o indivíduo e o meio, estruturado por padrões cognitivos, moldado por contingências sociais e tensionado por contradições internas. Entre o desejo de pertencimento e o medo da exclusão, entre a norma e a transgressão, é nesse espaço ambíguo que se desenha o campo do social. A perspectiva de Hall nos é muito útil aqui por explicitar como a identidade tem se fragmentado na pós-modernidade pois, com o deslocamento cultural, os núcleos de pertencimento tornam-se relativos,



desterritorializando a cultura. Assim, a identidade se reconstrói a partir da diferença (Silva, 2014), no reconhecimento alguns laços de pertencimento escolhidos arbitrariamente, reforçando a “singularidade” do indivíduo a partir dos encontros humanos de forma instável e relacional.

### **Poder e espaço: o microcosmo como interesses, relações e capacidades**

A noção básica de Estado (Oliveira, 2004) engloba uma nação, um território e o exercício da soberania, pressupondo aquela construção imaginada proposta por Anderson, com a identidade linguística, de práticas sociais e de uma história coletiva em determinado espaço. A prática humana, contudo, relativiza as categorias básicas do Estado-nação, seja pela multiplicidade de sistemas sociais (tradições, singularidades linguísticas e encontros étnicos) como pela própria configuração do território e a soberania sobre este. Optamos aqui pela adoção do conceito de território não pela definição de marcos físicos, mas pela ideia de territorialidade (Renk, 2011), compreendida como a construção social que se dá pelas interações humanas no espaço. Configurando-o não apenas como linhas físicas, senão, principalmente, enquanto pluralidade de planos conceituais e morais que se relacionam intimamente com o modo de compreender e viver o espaço (Escobar, 2016).

A delimitação do território, neste contexto, não pode mais ser lida unicamente como traçado físico ou linha geopolítica, senão como expressão simbólica e prática da territorialidade. O espaço deixa de ser um dado e passa a ser um produto, conformado pelas práticas cotidianas, pelo exercício de poder e pelas disputas simbólicas que produzem sentidos de pertencimento, exclusão e autoridade. Essa territorialidade é permeada por relações dinâmicas de poder, que não se limitam ao aparato institucional formal, mas se manifestam nos microcosmos (Bourdieu, 2015), compreendidos como espaços sociais em que se organizam relações de poder, sentimentos de pertencimento, as capacidades, vínculos sociais e formas de reconhecimento.

O poder acaba por assumir uma posição de análise contingente. Como enfatiza Foucault (1999; 2010), ele não é algo que se possui, mas que se exerce: uma dinâmica relacional, difusa, produtiva e repressiva, que atravessa os corpos, os discursos e os espaços. Trata-se de uma rede capilar de forças que se atualiza tanto nas instituições formais (mecanismos de controle institucionalizados) quanto nas interações mais banais do cotidiano, como na lógica top-down (dos sistemas institucionalizados e hierarquizantes conforme Fassin (2021)) e manifestando-se na sutileza das normas, hábitos e dispositivos disciplinares. Essa compreensão se desdobra naquilo que Foucault denomina de microfísica do poder, em que as estruturas disciplinares — como escola,



hospital, prisão — operam não apenas pela imposição de limites, mas pela constituição dos sujeitos e das suas condutas possíveis. Nesse quadro, emerge o biopoder (Rose, 2013) como forma de regulação da vida, controlando populações por meio de saberes e técnicas que organizam o nascimento, a saúde, a mobilidade e a morte, administrando corpos em nome da ordem e da produtividade.

A fluidez desse poder e sua atuação descentralizada encontram eco, ainda que com abordagens distintas, na teoria sociológica de Bourdieu (2015), para quem o poder se distribui através de capitais desigualmente acessíveis e mobilizáveis conforme o campo social em questão. Diferente de Foucault, que enfatiza os mecanismos transversais de normatização, Bourdieu opera a partir da noção de campo como espaço de relações objetivas entre posições ocupadas por agentes e instituições, em que se disputam e organizam as diferentes formas de capitais — econômico, cultural, social e simbólico. Assim, o poder é relacional, mas também estratificado, operando por meio de lógicas de distinção e de reprodução social. A posição que um sujeito ocupa no campo é definida não apenas pelo volume, mas também pela composição dos capitais que detém, os quais só ganham valor em relação à estrutura do campo em questão e são distintos em cada microcosmo a partir da variabilidade dos capitais.

Neste ponto, os conceitos de campo e *habitus* se entrelaçam de forma constitutiva. O *habitus*, como matriz de disposições incorporadas, internaliza as estruturas do campo e, ao mesmo tempo, contribui para sua reprodução, funcionando como um operador simbólico das práticas sociais. Ele estrutura percepções, classificações e preferências, gerando práticas congruentes com as posições sociais ocupadas e, assim, naturalizando desigualdades e hierarquias, criando os padrões de vida daquele espaço. Ao mesmo tempo em que é estruturado pelas experiências históricas dos agentes, o *habitus* atua como estruturante, orientando ações e juízos que reafirmam as normas dominantes. Trata-se, portanto, de um mecanismo cognitivo e afetivo que se expressa em estilos de vida, gostos e estratégias, conectando as disposições subjetivas à ordem objetiva do mundo social.

É nesse cruzamento entre campo e *habitus* que se ancoram os julgamentos sociais e as práticas de reconhecimento, distinção e exclusão, fundando microcosmos relativamente autônomos em que os capitais circulam com pesos e significados distintos. O capital cultural, por exemplo, que garante prestígio e autoridade na academia, pode se tornar irrelevante em espaços onde predominam as lógicas econômicas ou políticas. O *habitus*, nesse sentido, orienta o uso estratégico dos capitais conforme os imperativos de cada campo, gerando uma racionalidade prática que se disfarça de senso comum. Essa codificação simbólica das condutas sociais se aproxima daquilo que, na tradição



filosófica institucionalista, representa o pano de fundo das decisões normativas: um padrão majoritário de valor que se universaliza como se fosse neutro.

Tal padrão é o que Rawls (1995), ao teorizar a justiça, tenta abstrair por meio da posição original — um exercício ideal de imparcialidade em que os sujeitos, desprovidos de suas características contingentes, elaborariam princípios justos para a organização da sociedade. No entanto, como apontado, essa abstração se revela limitada frente à diversidade concreta dos *habitus* e dos campos, pois parte da suposição de um espaço consensual em que, na realidade, imperam relações assimétricas de poder e reconhecimento. Os microcosmos, como campos de forças distintas, não são igualmente considerados na arena institucional, o que compromete a premissa de neutralidade da justiça e evidencia como a política da diferença e do pertencimento é essencial para a leitura das formas de dominação.

Essa lógica estruturante, que atravessa a constituição dos campos, a internalização do *habitus* e a operação simbólica dos capitais, desemboca necessariamente na questão da justiça — não apenas como ideal normativo, mas como prática social historicamente situada. A definição do que é justo ou injusto, legítimo ou ilegítimo, é uma construção política que ultrapassa a formalidade jurídica e que, muitas vezes, se ancora em um paradigma dominante de racionalidade. Tal paradigma, ao ser naturalizado, funciona como fundamento da ordem, silenciando outras formas de ver, sentir e viver o mundo. Esse processo definitório — de escolha e imposição de um modelo de justiça — não apenas orienta as formas de governo da vida (biopolítica), mas também organiza, de maneira transversal, os dispositivos de produção da morte (necropolítica), como argumenta Mbembe (2016). Esse silenciamento simbólico não apenas antecede a necropolítica como a prepara, justificando-a culturalmente ao desumanizar sujeitos - na perspectiva de violência em Chauí - e inviabilizar suas existências dentro dos parâmetros da normatividade dominante

A necropolítica evidencia a gestão seletiva da morte — individual ou coletiva — como parte integrante das rationalidades contemporâneas de controle, baseando-se em hierarquizações culturais que definem quais vidas são passíveis de serem vividas e protegidas, e quais podem ser descartadas. A categorização do "outro" como bárbaro, incivilizado ou indesejável opera tanto materialmente — pela exclusão, pela violência direta e pelo encarceramento em massa — quanto simbolicamente — pela estigmatização, pela negação de reconhecimento e pela construção discursiva da inferioridade. Nesse processo, as crenças, os estereótipos e os dispositivos classificatórios atuam como vetores de violência simbólica, produzindo e legitimando formas de dominação cultural e institucional.



A gestão da vida, enquanto bio ou necropolítica tem um elemento importante, neste contexto de processos migratórios e encontros étnico-culturais, na subalternidade (Spivak, 2010) pela perda, pelos grupos minoritários, do lugar de fala. Muito embora os estudos de Spivak estejam relacionados a modelos de colonialismo podem ser extrapolados para as relações de migração e nos encontros entre estabelecidos e os *outsiders* (grupos minoritários) já que não se trata de um silenciamento físico (restrição forçada de fala), mas um sistema que produz silenciamento quando retira o direito de expressar sua cosmovisão e sua rede de valores.

Há uma correlação, também, nos encontros humanos em processos migratórios (internos ou externos) entre a subalternidade em que experiências de vida não podem ser traduzidas nos códigos de poder já que o silenciamento estrutural impõe a eliminação de uma escuta possível com os elementos do epistemicídio trabalhado por Escobar (2016) e Santos (2007) articulando a exclusão sistemática de formas de conhecimento desviantes do “padrão” daquele microcosmo, seja pela imposição de um modelo ou pela criminalização dos desvios. Apropriamos o conceito do epistemicídio, que originalmente é trabalhado em relação às cosmologias e saberes não ocidentais, para uma abordagem em nível micro que considere não apenas os processos coloniais, mas qualquer encontro humano em que os poderes do “outro” são subalternizados e não ingressam no campo dos capitais simbólicos.

A padronização fictícia de uma forma ideal de vida — ou uma cosmovisão hegemônica — torna-se, portanto, condição de possibilidade para a implementação de mecanismos de controle social e político. Esse modelo normativo não apenas exclui outras formas de existência, mas também constrói uma hierarquia entre elas, legitimando intervenções disciplinares e punitivas. O discurso que sustenta essa ordem não é apenas comunicacional, mas performativo: ele configura práticas, institui identidades e define fronteiras entre o aceitável e o inaceitável. Como consequência, molda *habitus* específicos, conformando subjetividades ajustadas ao padrão dominante e classificando como desviantes aquelas que dele se distanciam.

Assim, a identificação de condutas desviantes — ou criminosas — não é um dado objetivo, mas um ato político de seleção e imposição de sentidos, que institui uma relação assimétrica entre quem define a norma e quem por ela é classificado. A criminalização opera, nesse sentido, como forma de “julgamento” social, em que certos sujeitos são nomeados culpados não em razão de uma conduta objetivamente lesiva, mas porque estão previamente inscritos em categorias estigmatizadas. Conforme aponta Fassin (2021), não se trata de condenar culpados, mas de tornar culpáveis aqueles que já estão condenados simbolicamente — resultado de uma engenharia normativa que cria leis



para sujeitos específicos, que não são os mesmos que as elaboram nem os que as aplicam. O sistema penal, nesse panorama, revela-se como tecnologia de dominação, em primeira essência, que atua seletivamente sobre corpos racializados, precarizados e territorialmente marcados, reforçando a desigualdade estrutural sob o manto da legalidade.

Ao operar com base em uma universalização fictícia de valores, a racionalidade do controle punitivo se ancora em dispositivos de exclusão que reduzem a “justiça” a um instrumento de manutenção da ordem — uma ordem que, como já visto, é social e historicamente construída a partir de relações de poder desiguais. A construção dessa legitimidade passa, necessariamente, pela anulação das dissidências cognitivas, culturais e existenciais, o que implica na manutenção de um modelo de mundo que se quer único e totalizante. A justiça, portanto, enquanto prática institucionalizada, revela-se como campo de disputa simbólica, em que se reproduzem, sob o véu da imparcialidade, os *habitus* dominantes e as hierarquias que deles decorrem, disfarçando o poder de legalidade.

### **Educação clandestina e a gestão social para além-muros: a pluralidade enquanto ferramenta biopolítica e pedagogia insurgente**

A vida clandestina ultrapassa a noção jurídica restrita de ausência documental. Weber e Darsie (2019) propõem uma leitura mais abrangente, que captura a experiência existencial marcada pelo deslocamento, estranhamento e invisibilidade social. Assim, percebe-se uma distinção entre os processos migratórios voluntários em que há tempo de preparação e aclimatação como condições de manutenção daquelas dinâmicas forçadas, seja pelas condições ambientais, econômicas ou políticas. Enquanto o primeiro sofre pelas condições de choque de identidade não carrega o peso da clandestinidade existencial.

O estranhamento que é gerado pela posição e estigmatização do outro, como um sujeito deslocado (Elias, Scotson, 2000), é constantemente reforçada pelas práticas discursivas institucionalizadas ou informais que promovem violências simbólicas e comunicacionais que impedem a integração do indivíduo. Não nos referimos aqui à categoria de integração enquanto assimilação cultural, mas enquanto alteridade do reconhecimento do outro enquanto sujeito de direitos. Este migrante forçado, alocado na “vida clandestina” é um *outsider* em essência, não apenas enquanto indivíduo deslocado, mas um sujeito que desafia a ordem, desestabilizando as fronteiras simbólicas daquela “nação”, promovendo mecanismos de defesa do núcleo original por meio de



políticas de controle, em discursos estigmatizantes (ilegal, ameaça, custo econômico) e, por fim, na criminalização. O indivíduo, então, não é classificado apenas pelas suas ações, mas, principalmente, pela reputação herdada coletivamente.

Compreendendo que o pertencimento social não é meramente uma questão jurídica ou territorial, mas uma construção relacional sustentada por disputas morais, narrativas hegemônicas e fronteiras simbólicas duráveis, o migrante é, ao mesmo tempo, uma vida clandestina, *outsider* e subalterna. Sua presença desencadeia reações de contenção e normatização, operadas tanto por dispositivos institucionais quanto por mecanismos cotidianos de controle, que instruem silenciosamente “o seu lugar”.

O migrante em situação clandestina não é simplesmente excluído: ele é produzido como irrepresentável, como alguém cuja experiência escapa ao direito, e às políticas institucionais. Sua fala, quando emerge, é frequentemente reabsorvida por narrativas humanitárias, securitárias ou assistencialistas que reforçam sua condição de objeto e não de sujeito. Assim, vida clandestina, subalternidade e *outsider* correspondem à subjetividade marcada pela impossibilidade da fala legítima, pelo apagamento de suas perspectivas e pela perpetuação de fronteiras morais que delimitam quem pode ocupar o espaço, e as oportunidades.

Nesse sentido, a educação clandestina se apresenta como uma alternativa crítica aos dispositivos de controle social, ao promover saberes que não pedem permissão, circulam por entre os interditos e constroem formas de pertencimento e agência a partir da insurgência dos corpos deslocados, demonstrando também a potência da multiplicidade social no movimento transformador das subculturas na modernidade (Vieira, 2021). Longe de ser uma pedagogia da carestia, ela afirma uma pedagogia da potência, de ruptura e de produção de novas espacialidades, em que o “clandestino” deixa de ser sinônimo de exclusão para tornar-se também o lugar da invenção política. Essa perspectiva se alinha às críticas formuladas pela criminologia crítica, ao denunciar que o sistema penal — longe de ser um aparato neutro de proteção social — atua seletivamente na produção e reprodução de sujeitos criminalizados, operando como uma máquina simbólica de etiquetamento, segregação e contenção de corpos racializados, empobrecidos ou deslocados (Baratta, 2002; Castro, 2005). O migrante em condição de clandestinidade, constantemente atravessado por práticas de vigilância, policiamento e suspeição, representa um alvo privilegiado dessa racionalidade punitiva. A educação clandestina, aqui, busca romper estas práticas por meio de posturas e espaços formativos que não passam pela legitimação institucional, mas por saberes situados, experiências de resistência e reapropriações táticas dos territórios urbanos. Trata-se de uma



revolução formativa frente aos processos de criminalização estrutural, que rompe com a função disciplinar da escola, do direito e da cidade como instrumentos de adestramento social. Em lugar de corrigir e adestrar, a educação clandestina se conduz como pedagogia do oprimido (Freire, 1994), buscando romper a lógica bancarizada de transmissão de informações para uma perspectiva humanista emancipatória. Como aponta a criminologia crítica, o combate à violência institucional passa necessariamente pela desnaturalização dos dispositivos que legitimam a exclusão — e é nesse ponto que a pedagogia clandestina se articula como uma forma de desobediência epistêmica e deslocamento das fronteiras do possível.

## **Considerações finais**

Os encontros culturais e os deslocamentos estéticos da vida, promovidos pelos processos migratórios, configuram experiências de clandestinidade que só podem ser superadas pelo reconhecimento da alteridade — não enquanto perspectiva assimilacionista, mas por meio de trocas orgânicas, afetivas e horizontais. Diante da instabilidade político-cultural que marca os movimentos pendulares da América Latina entre projetos progressistas, reacionários e neoliberais, torna-se evidente que estamos em um processo de redefinição estrutural tal como descrito por Bauman e Bordoni (2016): os velhos dispositivos de sentido e pertencimento parecem esgotados, ao passo que os novos ainda emergem de forma fragmentária e subterrânea. Nesse cenário de incerteza quanto aos próprios núcleos de pertencimento, a dissonância identitária — provocada pelo deslocamento e fragmentação das identidades — manifesta-se tanto como força regressiva/conservadora (pela exaltação de mitos fundacionais e padrões de vida no recrudescimento conservador) quanto como potência insurgente, na medida em que abre fissuras pelas quais emergem outras formas de vida, de saber e de pertencimento. É nesse ponto que a condição de vida clandestina, tal como analisada por Weber e Darsie (2019), não se limita a uma posição de exclusão, mas revela-se como terreno fértil para a produção de pedagogias subterrâneas — formas de aprendizagem não institucionalizadas que nascem da fricção com os sistemas de controle naquelas zonas interseccionais. Tais formas de educação clandestina operam como contra-dispositivos em relação à lógica da criminalização e da normatização do “outro”, articulando-se com a crítica da subalternidade de Spivak (2010) e com os aportes da criminologia crítica, que denunciam o papel seletivo e estigmatizante do sistema penal na produção social de inimigos internos.



Stuart Hall (2020), ao discutir o deslocamento identitário e a descentração do sujeito moderno — primeiro pela crítica estruturalista, depois pela emergência do inconsciente freudiano —, oferece uma chave importante para compreender os processos contemporâneos de desterritorialização. Esse deslocamento também atinge, de forma brutal, o migrante, o empobrecido, o racializado — sujeitos cuja presença é sistematicamente invisibilizada. Contudo, ao mesmo tempo em que a língua, o corpo e a cidade se tornam aparatos de controle, eles também podem ser ressignificados como territórios de resistência simbólica. O clandestino, o *outsider*, o subalterno — compreendidos enquanto personagens silenciados — ressurgem como agentes de reinvenção, não mais apenas como vítimas das estruturas, mas como sujeitos que educam o mundo a partir da margem, convertendo o espaço de exceção em território de luta. Nesse horizonte, a educação clandestina não representa apenas uma resposta à crise; ela é, sobretudo, um laboratório político-pedagógico de futuros possíveis, capazes de romper com a lógica hierarquizante e de gestar novas linguagens de pertencimento — não pela via da assimilação, mas pela insurgência da diferença. A educação clandestina, nesse horizonte, floresce como território de invenção política e potência formativa do pluriverso pretendido por Escobar.

## Referências

- ANDERSON, Benedict R. **Comunidades imaginadas:** reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARONSON, Elliot. **O Animal Social.** [recurso eletrônico] Tradução Marcello Borges. São Paulo, SP: Editora Goya, 2023.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. 3º ed. Tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. BORDONI, Carlos. **Estado de Crise.** Tradução de Renato Aguiar. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. **A distinção:** crítica social do julgamento. Tradução Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. rev. e reimpr. Porto Alegre, RS: Zouk, 2015.
- CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.
- CHAUI, Marilena. **Sobre a violência.** Grupo Autêntica, 2017. E-book. ISBN 788551300855. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788551300855/>. Acesso em: 13 abr. 2025.



ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders.** Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2000.

ENCONTRO discute perturbação do sossego público envolvendo estrangeiros em Chapecó. **Di regional.** Disponível em: <https://diregional.com.br/di-folha-de-chapeco/politica/2025-03-12-encontro-discute-perturbacao-do-sossego--envolvendo-estrangeiros>. Acesso em: 24 ago. 2025.

ESCOBAR, Arturo. Territórios de diferença: a ontologia política dos “direitos ao território”. **Territórios.** Ano 03, N06. 2016. - Disponível em:  
<http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/territorios-de-diferenca-a-ontologia-politica-dos-direitos-ao-territorio/>. Acesso em: 03 set. 2023.

FASSIN, Didier. Punir: Uma paixão contemporânea. Tradução André Bezamat. Belo Horizonte, MG: Âyiné, 2021.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural: um convite.** Traduzido por Álvaro Oxley da Rocha, Salah H. Khaled Jr. - Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Crime, cultura e resistência; Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural, 2019.

FESTIGER, Leon. **Teoria da Dissonância Cognitiva.** Trad. de Eduardo Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Impressões Graal, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 20<sup>a</sup> ed. Petrópolis, Vozes, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17<sup>a</sup> ed. 1987. 23<sup>a</sup> reimpressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 12<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lamparina editora, 2020.

HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence (organizadores). **A invenção das tradições.** Tradução de Celina Cardim Cavalcante. 13<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

SOUZA, Bernardo. Ministério Público denuncia venezuelano por perturbação do sossego em Capinzal. **Magronada.** 2024. Disponível em: <https://magronada.com.br/ministerio-publico-denuncia-venezuelano-por-perturbacao-do-sossego-em-capinzal/>. Acesso em: 24 Ago. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Artes e ensaios. Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 13 abr. 2025.

NENO, Simone. Análise funcional: Definição e aplicação na Terapia Analítico-Comportamental. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva. 2003. Vol. V, nº 2, 151-165. ISSN 1517-5545.

OLIVEIRA, Nelci Silvério de. **Teoria Geral do Estado.** 2. ed. rev. atual. Goiânia: AB, 2004.

RAWLS, John. **Teoría de la justicia.** Trad. de María Dolores González - T ed. México: FCE, 1995.



RENK, Arlene. **Territorialidades e ambientalização entre os caboclos.** In DIAS, Leila Christina; FERRARI, Maristela (org.). Territorialidades humanas e redes sociais. Florianópolis, SC: Insular, 2011.

ROSE, Nikolas. **A política da própria vida:** biomedicina, poder e subjetividade no Século XXI. São Paulo: Paulus, 2013.

SANTANA, Isael José; MARTINS, Lisandra Moreira. Processo penal, direito penal, criminologia: uma breve análise da influência da pós-verdade. In A (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais. Diogo da Silva Roiz; Geovane Ferreira Gomes; Isael José Santana (org.). Serra: Editora Milfontes, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para Além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Novos Estudos** nº 79. p. 71-94. Novembro de 2007. São Paulo: CEBRAP. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004). Acesso em: 15 de março de 2023.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Tomas Tadeu da Silva (org.). Stuart Hall, Kathryn Woodward. 15. ed - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SPIVAK, Gayatri Chakrovorty. Pode o subalterno falar? Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VELÁSQUEZ, Freddy Rojas. Enfoques sobre el aprendizaje humano. 2001 (Material didáctico). Universidade Simón Bolívar. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/22498649/ENFOQUES\\_SOBRE\\_EL\\_APRENDIZAJE\\_HUMANO](https://www.academia.edu/22498649/ENFOQUES_SOBRE_EL_APRENDIZAJE_HUMANO). Acesso em: 22 abr. 2024.

VIEIRA, Marcos Sardá. Identidades contingentes e cultura material na pós-modernidade. **Revista Grifos.** Dossiê: Gênero, Diversidade Sexual e Políticas Públicas. Edição Vol. 31, Núm. 55, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.22295/grifos.v31i55.6135>

WEBER, Douglas Luís; DARSIE, Camilo. Vidas Clandestinas: Espacialidades que educam/produzem sujeitos migrantes. In SILVEIRA, Éder da Silva; MORETTI, Cheron Zanini; PEREIRA, Marcos Vilela (organizadores). **Educação Clandestina.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

